



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

538

contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 17 de julho de 2020.

[Handwritten Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
EMPRESA ALELO S.A
MARCIO ALVES ALENCAR
CONTRATADA

[Handwritten Signature]
EMPRESA ALELO S.A
ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 28/08/2020
Luciana dos Santos Damasc
Mat. 65841
[Handwritten Signature]



**ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE**

CNPJ: 15.599.273/0001-71
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N
C.E.P.: 43900-000 - São Francisco do Conde - BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: DL8-2020-4

Processo Nº.: 82/2020
Data: 17/07/2020

Fornecedor: ALELO S.A
Endereço: AL XINGU,512 - ANDAR 3
Cidade: Barueri - SP
CNPJ: 04.740.876/0001-25

Código: 1615

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADM DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, VISANDO ATENDER OS BENEFÍCIOS PROVENIENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 608/2020, AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET), NA MODALIDADE ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (60-01-00143)	UN	25.380,00	25.380,00
2	1,00	AUXÍLIO FINANCEIRO (38-02-11889)	UN	900.000,00	900.000,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 4 da Lei 13.979/2020 - É dispensável a licitação.

ART.4 Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao **CAPUT** - enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A SITUAÇÃO EMERGENCIAL PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS EXIGE AÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE EM DIVERSAS ESFERAS, DENTRE ELAS NA PROTEÇÃO FINANCEIRA DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. SENDO ASSIM, HÁ NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

POSSUEM O RECONHECIMENTO PÚBLICO DAQUELAS PESSOAS QUE OPERAM NAÁREA CORRESPONDENTE AO OBJETO DO PRETENSO CONTRATO.

(Handwritten signature)
Município de São Francisco do Conde - BA
Sec. de Administração Social e Econômica
Assessoria Jurídica e Contratos

23 07 2020
Jaque



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

CNPJ: 15.599.273/0001-71
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N
C.E.P.: 43900-000 - São Francisco do Conde - BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: DL8-2020-4

Processo Nº.: 82/2020
Data: 17/07/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Alfonso Oliveira de Souza
Sec. de Desenvolvimento Social e Esportes
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Secretário(a) ordenador(a)

Valor da Despesa: 925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais)

Pagamento.....: CONFORME CONTRATO

25 09 2020
Souza

ORGÃO SEI OR CABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA ATOS OFICIAIS

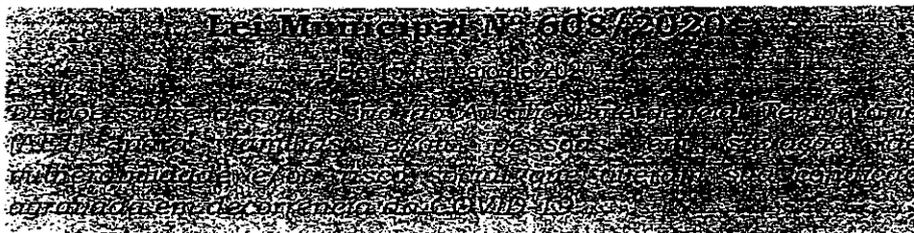
LEI (Nº 608/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito



O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e na Lei Municipal nº 524, de 03 de julho de 2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Francisco do Conde,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Emergencial Temporário (AET) às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19), estabelecida no Decreto 2.574, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. A natureza jurídica do Auxílio Emergencial é de um benefício assistencial temporário, pois será pago inicialmente por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 e houver disponibilidade financeira/orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a proteção social básica instituída por meio da concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) deve se orientar por uma escala gradual de cobertura de famílias e pessoas em maior vulnerabilidade visando alcançar a todos os que dela necessitem.

Parágrafo único - As famílias e/ou pessoas elegíveis para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, são aquelas preferencialmente inscritas na base de dados do Cadastro Único.

25.09.2020
Município

2/3



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Para os fins do disposto no artigo anterior, não excluindo outras famílias ou pessoas que necessitam do Auxílio Emergencial Temporário, consideram-se público prioritário para recebimento do auxílio:

I - a população em situação de rua, assim reconhecida pela rede de serviços socioassistenciais;

II - famílias e pessoas que não são beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não apresentem renda proveniente de qualquer benefício previdenciário e/ou trabalhista;

III - famílias cujo rendimento bruto auferido não ultrapasse a renda per capita de 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único - Para cálculo de renda per capita serão computados todos os rendimentos brutos regulares provenientes de qualquer natureza.

Para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Se encontrar em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda.

II - possuir residência fixa no município de São Francisco do Conde há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se efetivará pelas análises das bases de dados municipais e em último caso, quando da impossibilidade de comprovação, os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios, tal como requeridos em outros Programas municipais;

III - estar preferencialmente inscrito no Cadastro Único Municipal;

IV - não sejam beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Parágrafo Único. Aquelas famílias e/ou pessoas que não estejam na Base de Dados do Cadastro Único e se encontrem em situação de vulnerabilidade extrema (sem acesso a renda) poderão requerer o benefício via formulário eletrônico, cuja disposição operacional será regulamentada via portaria.

Cumprido os requisitos de que versa o art. 4º desta Lei, o Auxílio Emergencial Temporário Municipal não poderá ser pago a mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

95.07.2020
Santos

3/3



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

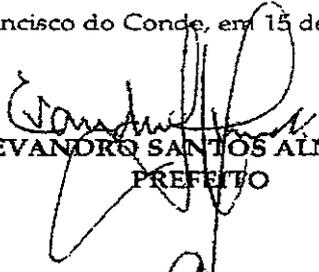
Art. 2º O pagamento do benefício será formalizado preferencialmente em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de total impossibilidade.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante 02 (dois) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal, respeitando-se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

Art. 4º A operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Temporário, será regulamentado através de portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2020


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Aloísio Oliveira de Souza
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes

25 05 2020
Aloísio Oliveira de Souza

ORÇÃO SETOR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 27/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Portaria SEDESE Nº 027/2020 de 13 de Agosto de 2020.

Designar servidoras para exercer a função de Gestor Titular e
Gestor Substituto do contrato abaixo relacionado:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores, LIVIA BATISTA DE ABREU matrícula nº 70826 como Gestora Titular e, SANDRO RIBEIRO ALBUQUERQUE, matrícula 70832 como Gestor Substituto do contrato abaixo descrito:

ÍTEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	ALELO S/A	Contratação de empresa para prestação de serviços de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios proveniente da Lei Municipal nº 608/2020.	078/2020	15.599.273/0001-71

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 13 de Agosto de 2020.

ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência - s/n - São Francisco do Conde - Bahia

25 09 2020
Auto 65615

608

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.740.876/0001-25

Razão Social: ALELO SA

Endereço: AL XINGU 512 ANDAR 3, 4 E 20 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP /
06455-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2020 a 02/10/2020

Certificação Número: 2020090303411365965096

Informação obtida em 14/09/2020 10:14:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF
Nº 2020090303411365965096
03/09/2020
65645



FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALELO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 04.740.876/0001-25
 Certidão nº: 23368566/2020
 Expedição: 14/09/2020, às 20:04:35
 Validade: 12/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALELO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.740.876/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25 09 2020
 300000
 65641



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento Técnico de Arrecadação
CONSULTA CADASTRAL
Nº 10422/2020i

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social : **ALELO S.A.**
CNPJ/CPF Nº : **04.740.876/0001-25**
Inscrição Atual : **4.44096-8**

ENDEREÇO

Logradouro : **ALAMEDA XINGU**
Nº Atual : **512**
Complemento :
Sala :
Andar : **3º, 4º, 20**
Bairro : **ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE**
Município : **BARUERI**
UF : **SP**
CEP : **06455030**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Economica : **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-BENEFÍCIO.**
Situação Vigente : **Ativo desde 14/10/2004**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço: http://www.barueri.sp.gov.br (http://www.barueri.sp.gov.br) Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p>Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 4.44096-8 Código de autenticidade : 081M.0381.8527.8847407-T Data de emissão : 14/09/2020 Hora de emissão : 20:06:07</p>
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 - CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000

25/09/2020
Decreto 65643



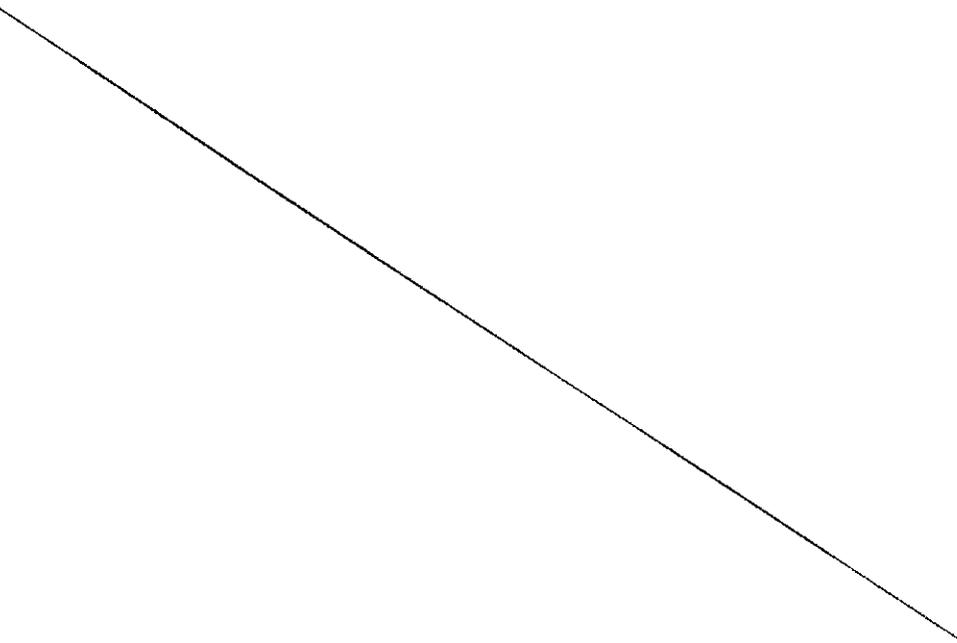
Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

638

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.740.876/0001-25

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 20090084464-52
Data e hora da emissão 14/09/2020 20:09:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

25 09 2020
65644



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Handwritten signature

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALELO S.A
CNPJ: 04.740.876/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

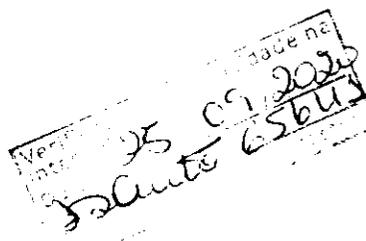
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:07 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **D4A0.2369.436A.7D5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º078/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 8-2020-4

668

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA ALELO S.A NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES e o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº15.599.273/0001-71, neste ato representados pelo seu secretário, Sr. Aloísio Oliveira de Souza, brasileiro, psicólogo inscrito no CPF sob o nº001.476.865-80, residente e domiciliado na Rua Frei Miguel nº04, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP:43.90000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALELO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, Edf. "Condomínio Evolution Corporate", nº 512, Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06.455-030, neste ato representado pelo Sr. Marcio Alves Alencar, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.003.057-90, portador do RG nº 62.441.913-7, expedida pela SSP/RJ e o Sr. Adriano Tchen Cardoso Alves, brasileiro, divorciado, cientista da computação, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, portador do RG nº 25.760.935-0, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional citado acima, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme o constante no Processo Administrativo nº3957/2020 e consoante com a legislação pertinente, e as cláusulas abaixo transcritas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com CHIP e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de novembro de 2020, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

São Francisco do Conde, 17 de setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETARIO

MARCIO ALVES ALENCAR
REPRESENTANTE

ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES
REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

64951

TESTEMUNHAS:

1. CPF N.º 105.437665-72

2. CPF N.º 041.330.765-40



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quarta-feira • 21 de outubro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1629



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020)	2

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

 open

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º078/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 8-2020-4- SEDESE, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA ALELO S.A.

Do Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com CHIP e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de dezembro de 2020, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.

ASSINADO EM 17/09/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 23 de outubro de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1631



QR CODE

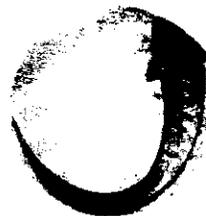
SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2634/2020)	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2635/2020)	3
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS	4
ERRATA TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020)	4

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

 open

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 078/2020)

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º078/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA ALELO S.A.

Na publicação realizada no dia 21 de outubro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município, onde se lê:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de dezembro de 2020, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.”

leia-se:

“Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 17 de setembro de 2020 e término em 17 de novembro de 2020, conforme as previsões legais do Artigo 4º-H, da Lei Federal N.º13.979/2020.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL

718

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. ADM. Nº	4285/2020	CONTRATO Nº	078/2020.
CREDOR	ALELO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)		
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - REFERENTE A 2ª PARCELA		

AO FUNDO SEDESE

Considerando liquidação da despesa, Declaração (folha nº 06) e demais peças de formalização processual, encaminhamos o mesmo contendo 71 (setenta e uma) folhas numeradas, rubricadas e analisadas o qual atendeu as formalidades.

Para Conhecimento e providências.

São Francisco do Conde, 23 de outubro de 2020.

Amílido Pacheco
Diretor COGEM

Amílido Pacheco
-COGEM